



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**JUSTIFICATIVA DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATO Nº 25/2019**

A SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DAS OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, vem pronunciar-se a cerca da prorrogação do prazo do Contrato nº 25/2019 decorrente do processo licitatório sob a modalidade Tomada de Preços Nº 14/2018, que foi firmado com o objetivo de contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO BOMFIM MUNICÍPIO DE CARIRA – SERGIPE, CONTRATO DE REPASSE OGU ME 857098/2017**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o art. 65, inciso II combinado com artigo 57, § 1º, inciso V da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

**CONSIDERANDO**, a solicitação de prorrogação de prazo encaminhada pela empresa T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, comunicando que o prazo de execução dos serviços objeto do contrato acima mencionado, poderia se prorrogado e informando ainda o interesse em permanecer com o termo compromisso vigente para os referidos serviços.

**CONSIDERANDO**, que os Serviços são de fundamental importância para execução dos trabalhos desta administração, considerando ainda a economicidade em aditar o contrato acima citado, sendo desnecessário a espera de novo processo de licitação e ainda mantendo-se isento de custos adicionais. Por ser célere a contratação, por se tratar de serviço único de construção.

**CONSIDERANDO**, que não foi dado início a referida obra, diante da necessidade de autorização oficial de emissão de Ordem de Serviço que ainda não foi emitida para que a empresa pudesse dar início aos serviços contratados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

**CONSIDERANDO**, que a Administração nos contratos administrativos pode altera-los por acordo entre as partes para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pelo secretário, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

**CONSIDERANDO** que, a alteração através de um aditivo de prorrogação do prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista que a prorrogação comprovadamente é a condição mais vantajosa para administração, sendo, portanto cabível a prorrogação, uma vez que se trata de serviços de natureza continua.

**CONSIDERANDO** ainda que, a empresa T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA manteve o mesmo valor contratado, não havendo nenhum reequilíbrio do preço contratual, além de apresenta-se devidamente regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, conforme faz prova as certidões negativas acostadas ao processo, bem como estando apta juridicamente e tecnicamente a continuar prestando os serviços de acordo com a documentação apresentada, razão pela qual se justifica a escolha da administração em manter os serviços com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta secretaria, pelo ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO do contrato, com fundamento no Art. 57, § 1º, inciso V da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Carira, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Carira/SE, 02 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS WAGNER SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DAS OBRAS PÚBLICAS**

*Ratifico. Publique-se.*

*Em 02 de Março de 2020.*

  
\_\_\_\_\_  
**ARODOALDO CHAGAS**  
Prefeito Municipal de Carira